



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

## **PROJETO DE LEI N° 1.788, de 05 de janeiro de 2021.**

# **Altera disposição da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019 que especifica.**

**PEDIDO DE  
URGÊNCIA**

**APROVADO**

*Em 14/01/2021*

*José*  
Presidente

**EMENDA N°**

*001 /20-21*

**Lei nº \_\_\_\_\_**

**Sancionada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.788/2021**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores.**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto, a princípio e em síntese, alterar a redação da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, a fim de incluir o índice de atualização monetária para fazer efeito a Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFMJN).

A UPFMJN foi criada pela Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994, conforme descreve o seu art. 248 e sua atualização na forma art. 249, e ali, no art. 249, ficou então estabelecido como índice de correção monetária o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

E esta Lei, por sua vez, sofreu algumas alterações durante sua vigência, contudo, manteve-se o mesmo índice de correção (IGPM/FGV), até sua revogação, dada pela Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, Código Tributário Municipal, conforme previsto no seu art. 309.

Tal alteração objetiva indicar o índice para atualização/correção para os créditos deste Município, pois, revogado o existente até então, criado pela Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994, em seu art. 249.

O índice escolhido, sendo o Índice Preços ao Consumidor Amplo Estimado (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Específica (IBGE) é o que mais se adequa a realidade do mercado atual, e o que representa e é utilizado pela maioria dos municípios deste Estado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

portanto, de igual forma, um acompanhamento da atualização da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um Projeto de relevante interesse e urgência da apreciação, pois fará efeito a arrecadação municipal. Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, dado, repita-se, a necessária atualização da arrecadação do Erário Público Municipal que se inicia em janeiro de cada ano.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 05 de janeiro de 2021.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 1.788, de 05 de janeiro de 2021.**

**Altera disposição da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019 que especifica.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 209 da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente tomando-se como base o Índice Preços ao Consumidor Amplo Estimado (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Específica (IBGE), quando for positivo, para correção de seus tributos, a ser refletido na UPFMJN.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 05 de janeiro de 2021.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

### LEI N° 3.203, de 27 de setembro de 2019.

*Publicado no mural  
da Prefeitura  
de João Neiva  
27/09/2019*

**Institui o Código Tributário do Município de João Neiva e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Lei institui o Código Tributário do Município de João Neiva, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município de João Neiva e na legislação subsequente.

**Art. 2º.** Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário relativas a ele, e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.

**Art. 3º.** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Art. 4º.** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

**I.** a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

**II.** a destinação legal do produto da sua arrecadação.

**Art. 5º.** Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

*Oficial*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

### SEÇÃO I DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 209.** Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente com base na UPFMJN.

**Parágrafo único.** A atualização vigorará a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

### SEÇÃO II DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

**Art. 210.** São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:

**I.** Cadastro Imobiliário Tributário;

**II.** Cadastro Mobiliário Tributário.

**Art. 211.** O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Parágrafo único.** O cadastro imobiliário tributário será regulamentado por meio de norma regulamentar.

**Art. 212.** O Cadastro Mobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**II.** a desistência de impugnação ou de recurso;

**III.** a extinção do crédito;

**IV.** qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

## SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 308.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, quanto à forma dos processos administrativos tributários, estabelecendo prazos e disposições processuais, desde que respeitadas as normas contidas no Código de Processo Civil Brasileiro e Código Tributário Nacional.

**Art. 309.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação respeitadas as vedações constitucionais, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 485/1994, 623/1995, 624/1995, 695/1996, 697/1996, 890/1998, 1.205/2001, 1.427/2003, 1.676/2005, 1.677/2005, 1.773/2006, 2.548/2013 e 3.014/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de setembro de 2019.

*Otávio Abreu Xavier*  
**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de setembro de 2019.

*Carla Carrara Nascimento*  
**Carla Carrara Nascimento**  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

185

Art. 247 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

I - título de propriedade da área lotada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio Municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 248 - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFMJN) com valor em real idêntico ao valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Espírito Santo (UPFEEES).

Art. 249 - Fica instituído o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) - como parâmetro de atualização mensal de valores expressos em reais na Legislação Municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, podendo ser utilizado qualquer outro indicador oficial de atualização monetária que venha substituí-lo.

Art. 250 - Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos numerados de I a VIII, que a acompanham.

Art. 251 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não caracterize a cobrança de Taxas.

Art. 252 - Sempre que necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

136

Art. 253 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1995, revogadas todas as Leis que disponham sobre matéria tributária.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro de 1994.

O Seu Exmo. Sr.

OTAVIO ABREU XAVIER  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 1994.

João Batista Ruy  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N° 0437/95 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.**

**INSTITUI OS PRECOS PUBLICOS, FIXA OS SEUS VALORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e como autoriza o artigo 250 da Lei nº 0485/94, AKA+

**D E C R E T A:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As receitas municipais de Preços Públicos são as das

1º - Expediente

2º - Cemiterio

3º - Serviços Diversos

**Parágrafo Único** - As tarifas são devidas pelas pessoas que se utilizarem dos serviços constantes do "Caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Os Preços Públicos cobrados pelo município são os constantes da Tabela anexa a este decreto.

**Parágrafo 1º** - Os preços constantes da tabela referida neste artigo, sofrerão reajuste sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - Ficam isentos do pagamento das tarifas constantes do item 1.17, 2.1, 3.10, 3.12, da tabela que compõe o anexo I, deste Decreto, as pessoas carentes, devidamente comprovada, pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de João Neiva ao primeiro dia do mês de fevereiro de 1995.

*Otaivooooo*  
Otávio Abreu Xavier  
Prefeito Municipal